



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7398 DE 21 DE MARÇO DE 1996.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 17.905.540,99 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei 651, de 22 de Fevereiro de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.905.540,99 (Dezessete Milhões, Novecentos e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Noventa e Nove Centavos), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicados nos Anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 7337, de 17 de janeiro de 1996, conforme anexo III deste Decreto.

Publicado no Diário Oficial  
nº 3479 de dia 29/03/96

PROPOSTA Nº 138 DE 21 DE MARÇO DE 1996

ART. 1º - Fica alterada a programação das despesas inscritas no Plano Plurianual de 1996, no âmbito do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 17.902.540,00, para a seguinte:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso V, da Constituição do Brasil, resolve, em virtude do disposto no artigo 17, inciso II, da Lei nº 1.902, de 27 de fevereiro de 1996,

D E C R E T A M

Art. 1º - Fica alterada a programação das despesas inscritas no Plano Plurianual de 1996, no âmbito do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 17.902.540,00, para a seguinte:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do Plano Plurianual de 1996, inscritos no artigo anterior, deverão ser destinados às despesas inscritas no artigo 17, inciso II, da Lei nº 1.902, de 27 de fevereiro de 1996, e nos seguintes estabelecimentos:

Art. 3º - Fica alterada a programação das despesas inscritas no Plano Plurianual de 1996, no âmbito do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 17.902.540,00, para a seguinte:



*[Handwritten signature]*





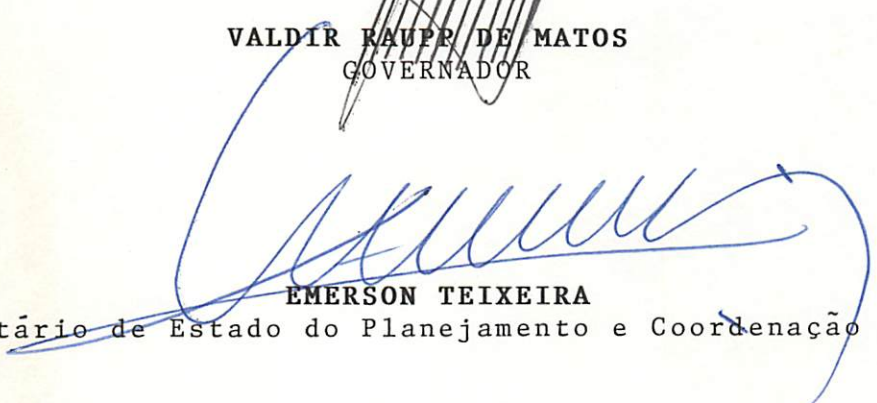
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de março de 1996, 108º da República.



**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
GOVERNADOR



**EMERSON TEIXEIRA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral



**ARNO VOLGT**  
Secretário de Estado da Fazenda